



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

[Tel:- \(38\) 3833-1492](tel:(38)3833-1492)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Participar do curso “Inteligência artificial na câmara e prefeitura: inovação, automação e decisão estratégia com I.A.” promovido pela Force Treinamentos e consultoria LTDA nos dias 19 a 22 de agosto de 2025 em Belo Horizonte/MG, para servidores da Câmara Municipal de Jaíba/MG.

Participantes:

Guilherme Santos Silva

Everton Damacena Ferreira

Ermerson Augusto Oliveira De Souza

Patricia Claubevania Soares Dias

Anderson Ferreira Cardoso

Severina Dourado De Oliveira

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. INSC.	VALOR
01	INSCRIÇÃO PARA O CURSO “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA CÂMARA E PREFEITURA: INOVAÇÃO, AUTOMAÇÃO E DECISÃO ESTRATÉGIA COM I.A.” PROMOVIDO PELA FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA NOS DIAS 19 A 22 DE AGOSTO DE 2025 EM BELO HORIZONTE/MG, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA/MG.	6	R\$ 1.299,99
	TOTAL		R\$ 7.799,94

2. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

O valor para esta Inscrição para Curso de Capacitação para os Servidores que fazem parte das diversas Comissões Especiais da Câmara Municipal de Jaíba/MG, encontra-se anexo ao processo, conforme valores cedidos pela empresa Force Treinamentos e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ 40.223.681/0001-71.

O Curso de Capacitação e qualificação acima é peculiar no âmbito da Administração Pública, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos e/ou políticos municipais, caracterizando o serviço técnico especializado.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O curso “Inteligência Artificial na Câmara e Prefeitura: Inovação, Automação e Decisão Estratégica com I.A.” é de extrema relevância para a modernização e aprimoramento da gestão pública municipal.

O uso de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA) possibilita automatizar processos administrativos, otimizar a tomada de decisões e aumentar a eficiência dos serviços prestados à população, atendendo aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, transparência e inovação tecnológica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

Tel:- (38) 3833-1492

A capacitação proporcionará aos participantes conhecimentos práticos e teóricos para:

- Implementar soluções de automação de rotinas internas, reduzindo tempo e custos operacionais;
- Utilizar dados e análises preditivas para embasar decisões estratégicas no Legislativo e Executivo;
- Aperfeiçoar a comunicação institucional e o atendimento ao cidadão por meio de chatbots, sistemas de análise e plataformas inteligentes;
- Garantir conformidade legal e segurança no uso de dados, alinhando-se à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normativos aplicáveis;
- Atender às metas de governo digital e inovação no setor público, em consonância com programas e diretrizes federais e estaduais.

Diante do cenário de transformação digital que atinge todos os setores, inclusive o setor público, é imprescindível que vereadores, servidores e gestores estejam preparados para planejar e aplicar soluções inovadoras que contribuam para a eficiência, transparência e qualidade dos serviços públicos.

Assim, a participação no curso justifica-se como investimento estratégico, que trará benefícios diretos para a administração municipal e para a população atendida, promovendo uma gestão mais inteligente, ágil e orientada por dados.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

a) A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra no previsto no art.74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Inclusive: “TCU: processo DC-0439-27/98-P, publicado no DOU em 05/02/2010, S. 1, p. 99.”

b) O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU-DC-0439-27/98- P e publicação DOU de 05/02/2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

5. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Será analisado pela atual Comissão Permanente de Licitação 2024 que analise todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os artigos da Lei nº 14.133/21, para sua admissibilidade, emita a Ata de reunião e a solicitação de Parecer à Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

Tel:- (38) 3833-1492

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

- a) Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- b) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;
- c) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Item 13 deste Termo de Referência;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada compromete-se a:

- a) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- c) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da execução, sem prévia autorização da Contratante;
- d) Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- e) O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência.
- f) A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante.

8. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / FISCALIZAÇÃO:

Os serviços serão prestados de acordo com a autorização do Presidente da Câmara e fiscalizados pela Procuradoria Jurídica e Mesa diretora. A secretaria da Câmara de Vereadores realizará o acompanhamento destes serviços objeto do presente termo.

9. DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos legais, de acordo com as condições contratuais. Excetuadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

[Tel:- \(38\) 3833-1492](tel:(38)3833-1492)

excepcionalidades legais e alteração no Objeto, o Contrato não poderá ser reajustado.

10.2. As hipóteses de alterações contratuais serão aquelas previstas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após o atendimento das alíneas acima, com a devida aprovação da prestação dos serviços e apresentação do documento fiscal em conformidade com a Ordem de Serviço. O prazo de pagamento será imediato após a liquidação da Nota Fiscal com o cumprimento das comprovações fiscais.

Não serão pagos serviços em desacordo com o pactuado por meio de contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.1.2.1.122.2.2002.33903900 – Dotação

FICHA 22 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

14. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CONTRATO

” Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

A dispensa de licitação para contratação de cursos por inexigibilidade pode ser justificada quando há singularidade na prestação dos serviços e inviabilidade de competição. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 Art. 95. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, a inexigibilidade de licitação ocorre quando a natureza do serviço ou o fornecimento de bens torna inviável a competição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

Tel:- (38) 3833-1492

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a exclusividade ser comprovada por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra, pela entidade profissional competente ou pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, assim considerados aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Aqui estão alguns pontos que podem justificar a inexigibilidade na contratação de um curso:

Exclusividade do Fornecedor: Se o curso é oferecido por uma instituição ou profissional que detém exclusividade sobre aquele conteúdo ou metodologia específica. A comprovação de exclusividade deve ser feita por meio de documento fornecido pelo fornecedor.

Notório Saber: Se o curso é ministrado por profissional ou instituição de notório saber, reconhecidos pela expertise e qualificação singular no tema abordado, o que torna inviável a competição.

Especificidade do Conteúdo: Quando o curso aborda um conteúdo específico que não é oferecido por outros fornecedores no mercado, sendo essencial para a capacitação necessária.

Proximidade e Adequação ao Público-Alvo: Se o curso precisa ser ministrado em local ou formato específico que atenda melhor ao público-alvo, e apenas um fornecedor é capaz de atender a esses requisitos.

Para formalizar a justificativa, deve-se elaborar um documento detalhado, incluindo:

Descrição do objeto a ser contratado.

Motivo da escolha do fornecedor.

Justificativa da inexigibilidade com base nos critérios acima.

Comprovação da exclusividade ou notório saber.

Preço praticado pelo fornecedor, demonstrando a compatibilidade com o mercado.

Jaíba/MG, 14 de agosto de 2025.

Jeison Diego Moreira dos Anjos Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jaíba/MG